

LEI Nº 1.912/ 95

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL
NÚMERO 1.904/95 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Muriaé aprovou e, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 1.904/95 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica concedido desconto de 50% nos eventos culturais, artísticos e desportivos realizados no município aos estudantes matriculados e freqüentes nas escolas de 1º, 2º graus e ensino superior, situadas no território do Município de Muriaé”.

Art. 2º - O Poder Executivo tomará as providências necessárias para implementar esta Lei, regulamentado-a por decreto no prazo de 30 dias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé, aos 02 de maio de 1995.

Dr. Renato Del Penho Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé